



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 27/95:

Constitui o «Grupo de Parlamentares por Timor-Leste».

Resolução n.º 28/95.

Cria a Liga Parlamentar de Amizade Moçambique-Japão e indica os deputados que a constituem.

Resolução n.º 29/95:

Cria o grupo de Trabalho da Assembleia da República para colaborar com o Governo na recalendarização das eleições autárquicas.

Resolução n.º 30/95.

Aprova o Plano Económico e Social para 1996.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 27/95

de 21 de Dezembro

A Assembleia da República,

Consciente que o direito à auto-determinação e independência dos povos colonizados, se encontra expressamente consagrados em inúmeros textos de Direito Internacional, nomeadamente, nas Resoluções da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas:

Resolução 1514 (XV), de 14 de Dezembro de 1960;

Resolução 1541 (XV), de 15 de Dezembro de 1960;

Resolução 1542 (XV), de 17 de Dezembro de 1960;

Resolução 1810 (XV), de 17 de Dezembro de 1962;

Resolução 2625 (XV), de 24 de Outubro de 1970.

Recordando que foi há 20 anos, que as forças armadas da República da Indonésia invadiram e ocuparam Timor-Leste por terra, mar e ar, atentando contra a Carta da O.N.U., contra o Direito Internacional, que outorga aos Povos colonizados o direito à auto-determinação e independência;

Atenta a que nestas duas décadas, Moçambique tem pugnado pelo restabelecimento da legalidade internacional em Timor-Leste junto das Nações Unidas, em concertação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;

Tendo especialmente em conta a Resolução 384 (1975) e a Resolução 389 (1976) do Conselho de Segurança da O.N.U., nas quais se reconhece inequivocamente do Povo de Timor-Leste à auto-determinação e independência e se exige a retirada imediata das tropas indonésias do seu território;

Tendo também presentes as Resoluções que a Assembleia Geral da O.N.U. aprovou, sobre a questão de Timor-Leste, em 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982 em todas elas reafirmando expressamente o reconhecimento do direito inalienável do Povo de Timor-Leste à auto-determinação e independência;

Considerando ainda que a Assembleia Geral da O.N.U. através da Resolução 31/53 (1976) e da Resolução 32/34 (1977) rejeitou expressamente a alegação segundo a qual «Timor-Leste tinha sido integrada na Indonésia, na medida em que a população do seu território nem sequer tinha exercido livremente o seu direito à auto-determinação e independência»;

Persuadido de que o particular empenho de Moçambique, dos PALOPs e de todos os países amantes da paz contribuíram decisivamente para que a luta do Povo timorense não fosse silenciada;

Atenta a que a situação dos direitos humanos em Timor-Leste se tem vindo a deteriorar de dia para dia e que por isso se impõem novas formas de solidariedade activa;

Afirmando que o mais alto órgão legislativo da República de Moçambique, não pode alhear-se do drama de um povo irmão, ao qual nos ligam séculos de História e o dever de solidariedade fraterna;

Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 141 da Constituição, a Assembleia da República determina:

1. É constituído o «Grupo de Parlamentares por Timor-Leste» que terá, nomeadamente, por objectivos:

a) Integrar a organização internacional «Parlamentares por Timor-Leste» contribuindo para uma solução política global da questão timorense;

b) Divulgar a causa timorense junto de parlamentares de outros países, particularmente, na região;

c) Exigir à Indonésia o cumprimento das resoluções da O.N.U.

2. A adesão ao «Grupo de Parlamentares por Timor-Leste» é voluntária, não havendo limite para o número dos seus membros.

3. Cabe ao «Grupo de parlamentares por Timor-Leste» estabelecer a sua organização e estrutura interna.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 28/95

de 21 de Dezembro

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento Japonês;

Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 141 da Constituição, a Assembleia da República determina:

1. É criada a Liga Parlamentar de Amizade Moçambique-Japão.

2. São objectivos da referida Liga:

2.1. Promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos.

2.2. Influenciar os respectivos países e organismos internacionais à adopção de medidas e políticas em prol da democracia, da estabilidade, da paz e do desenvolvimento social, económico e cultural.

2.3. Promover a nível bilateral e multilateral a troca de experiências em matérias de domínio parlamentar, bem como em outras áreas de interesse comum.

3. A organização interna e regulamentação de funcionamento da Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

4. As despesas decorrentes do funcionamento da Liga não podem representar encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

5. São membros da Liga os seguintes deputados:

1. Raul Manuel Domingos.
2. António Palange.
3. Marcos Juma.
4. Vicente Zacarias Ululu.
5. Leopoldo Alfredo Ernesto.
6. João Mutacate Saia.
7. Maria Ângela Manjate.
8. Manuel Mapungue.
9. Martins Luís Bilal.
10. Francisco Ferreira.
11. Tarcísio Gemusse.
12. Ricardo Sebastião de Oliveira.
13. José do Rosário.
14. Luís Boavida Mudivela.
15. Celina Elias Solomone.
16. Jorge Francisco Banze.
17. Rosália Cestina José Lumbela.

18. Agostinho Semende Murrial.

19. Fernando Jorge Pires.

20. Adelino António S. Comissão.

21. David Alone Selemane.

22. João Manuel Alvares Gonçalves.

23. Samuel Brito Simango.

24. José Chicuara Massinga.

25. Sebastião dos Santos Temporário.

26. Tayob Ussumane Montany.

27. Rosimin Mahomed Issá Duarte.

28. José Gaspar de Mascarenhas.

29. Horácio M. S. Matsimbe.

30. Ahamcd Esmail Mussa.

31. Francisco Rupansana.

32. Deolinda Guezimane.

33. Cristina Emília Cidade.

34. Teresa Romão Tembo.

35. Isabel Manuel Nkavandeka.

36. Verónica Nataniel Macamo.

37. José Manteigas Gabriel.

38. Gertrudes Frederico.

39. Virgílio Carlos de São Miguel.

40. Jacinto Tonhiua.

41. Marina Pachinuapa.

42. Maria José Mucavel.

43. António K. Mafuta Banda.

44. Almeida dos Santos Tambara.

45. Filipa Baltazar da Costa.

46. Eduardo da Silva Nihia.

47. Sarifa Amade.

48. José Chissuco Valentim.

49. Natifo Balão Janela.

50. Maria Fernanda Moçambique.

51. Manuel Mendes da Fonseca.

52. Jafar Gulamo Jafar.

53. Edgar de Jesus Silva.

54. Issufo Mecabo.

55. Domingos Alfredo Muianga.

56. Tertuliano Juma.

57. Alexandre Vasco.

58. Jerónimo Malagueta Nalía.

59. Faustino Mateus.

60. José Augusto Mazuana.

61. Alberto Joaquim Chipande.

62. Feliciano Salomão Gundana.

63. Abel Ernesto Safrão.

64. Augusto João Chaviro.

65. Feliciano Anjo Geraldo Mata.

66. Manuel António N. Maia.

67. Francisco José Dias.

68. Celina Solomone.

69. António Barros.

70. Conceita Sortane.

71. Elisa da Conceição da Costa Nantu mbudya.

72. Carvalho António Pensado.

73. Luís M. Manuel.

74. Gilberto Miguel Catema.

75. Manuel Perreira.

76. Rui Domingos de Sousa.

77. Catarina Inoque Suite.

78. Matilde Macicate.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 29/95**de 22 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o grupo de Trabalho da Assembleia da República para colaborar com o Governo na recalendarição das eleições autárquicas, integrando os seguintes deputados:

1. Hélder dos Santos Félix Monteiro — Presidente
2. Jafar Gulamo Jafar — Relator.
3. Orlando António da Graça.
4. Ussumane Aly Daúto.
5. Chico Francisco.
6. Tertuliano Juma
7. Teodato Mondim da Silva Hunguana.
8. Luís Alberto Franco Afonso Videira.
9. Margarida Adamugy Talapa.
10. Aurora Mussane Morrime.
11. Mário Lampião Sevene.
12. Filipa Baltazar da Costa.
13. Manuel Mendes da Fonseca.
14. Martins Luís Bilal.
15. Francisco Machambisse.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar periodicamente o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 30/95**de 22 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

1. É aprovado o Plano Económico e Social para 1996.

2. Na realização das acções previstas no Plano Económico e Social, o Governo deverá ter em consideração as contribuições apresentadas no debate, particularmente as contidas no parecer da Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.